



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 131/2018-CONS

De 07 de agosto de 2018

PROÍBE A FREQUÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ POR INADIMPLENTE COM MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS DE ATRASO EM SUAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Deliberativo da Associação Esportiva São José, reunido ordinariamente no dia 06 de Agosto de 2018, em cumprimento ao Artigo 66 alínea "n" do Estatuto Social, **RESOLVE:**

Artigo 1º – Fica proibido a frequência e utilização das dependências e instalações da Associação Esportiva São José por inadimplentes, o seu titular e respectivos dependentes, que estejam em atraso em mais de 90 (noventa) dias, para com as suas obrigações pecuniárias.

Artigo 2º – Considera-se como inadimplentes para efeito desta resolução, aqueles que:

I - estejam em atraso em mais de 90 (noventa) dias para com os valores devidos em razão das taxas e mensalidades fixadas no Estatuto Social;

II - estejam em atraso em mais de 90 (noventa) dias para com os valores devidos em razão da compra de título patrimonial, à prazo, mediante o compromisso de pagamento de parcelas mensais e sucessivas.

Artigo 3º – A Secretaria Geral para a implementação da proibição instituída no caput do artigo 1º deverá proceder da seguinte forma:

I - Quando o associado atingir o 61º (sexagésimo primeiro) dia de inadimplência, deverá ser expedida comunicação por escrito ao mesmo, através do correio, com o devido aviso de recebimento (AR), informando-o que a persistir a falta do respectivo pagamento, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia será proibida a frequência e utilização das dependências e instalações da Associação Esportiva São José, do titular e de seus respectivos dependentes;

II - Na comunicação mencionada no item anterior, deverá constar um convite para que o mesmo compareça à Secretaria Geral para realizar o acerto da importância devida, ou mesmo, para apresentar por escrito uma proposta de negociação dos débitos vencidos;



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

III - A não quitação dos débitos vencidos há mais de 90 (noventa) dias ou o não atendimento do disposto no inciso II, deverá ser imediatamente suspensa a permissão da entrada do titular e de seus respectivos dependentes, nas dependências e instalações da Associação Esportiva São José, até que se regularize os débitos integralmente;


IV - Fica terminantemente proibida a emissão de qualquer tipo de autorização precária ou temporária, por quem quer que seja, no sentido de se permitir a entrada do titular e de seus respectivos dependentes, nas dependências e instalações da Associação Esportiva São José, que porventura estejam enquadrados na situação prevista no inciso III.

Parágrafo único – A Secretaria Geral deverá realizar imediato bloqueio no sistema das catracas que dão acesso às dependências e instalações da Associação Esportiva São José, do titular e de seus respectivos dependentes, enquadrados no inciso III do caput deste artigo.

Artigo 4º – A Diretoria Executiva poderá baixar portarias, no sentido de regulamentar a presente resolução, se assim entender necessário.


Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Rui Marson Filho
Presidente

São José dos Campos, 07 de agosto de 2018.



Ricardo Luiz C. Vilarinho
1º Secretário